



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
REFORMA DE CRECHE MUNICIPAL MÃE DO RIO  
ANA PRISCILA DE A. AMIN  
CAU/PA 266266-3  
SINAPI AGOSTO/2021 - DESONERADA / SEDOP SETEMBRO/2021

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

DE ACORDO COM ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO:

Item	Parcela do BDI	
1	AC = Taxa de Administração Central	3,35%
2	S e G = Taxas de Seguro e Garantia	0,80%
3	R = Taxa de Risco	1,27%
4	DF = Taxa de Despesas Financeiras	1,23%
5	L = Taxa de Lucro / Remuneração	7,40%
6	I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)	10,65%
<b>Item</b> <b>Impostos</b>		
6.1	ISS	2,50%
6.2	PIS	0,65%
6.3	COFINS	3,00%
6.4	CPRM	4,50%
Total Impostos =		10,65%
<b>Fórmula para o cálculo de BDI</b>		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		<b>28,27%</b>
		<b>1,2827</b>

- Notas:**
- 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa
  - 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.
  - 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.
  - 5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real ) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.

---

ANA PRISCILA DE A. AMIN  
CAU/PA 266266-3